ESTATUTO SOCIAL

ESPORTE CLUBE XV DE NOVEMBRO DE PIRACICABA

TÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO, DISSOLUÇÃO

Art. 1º - O ESPORTE CLUBE XV DE NOVEMBRO DE PIRACICABA, neste Estatuto denominado simplesmente "XV", fundado em 15 de novembro de 1913, é uma associação sem fins lucrativos e econômicos, com sede administrativa e foro jurídico na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, e duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica própria e distinta de seus associados, os quais não respondem pelas obrigações assumidas pela associação.

Art. 2º - O XV tem como objetivo a prática formal do futebol, profissional e não-profissional, formando atletas e participando de competições profissionais de alto rendimento, além de cultivar, praticar e desenvolver atividades sociais, educacionais, recreativas, culturais, cívicas, assistenciais, de benemerência, podendo exercer outras atividades cuja renda reverta em benefício de seus objetivos sociais;

§ 1º - O XV poderá, também, constituir equipes esportivas em outras modalidades, desde que mediante aprovação do Conselho Deliberativo;

§ 2º - Para realização de seus objetivos, o XV poderá:

a) filiar-se às entidades de administração do desporto dentro das modalidades desportivas que praticar;

b) contratar, ceder, doar, receber por cessão, devolver e resilir contratos com atletas, inclusive de nacionalidade estrangeira;

c) administrar, licenciar e explorar as propriedades intelectuais da própria entidade, bem como licenciar produtos, bens e serviços, com o uso de seu nome, apelidos, símbolos, sede, imagens, sons, hinos e demais bens e direitos protegidos legalmente;

d) construir, ministrar, partilhar cursos de formação educativa profissional para atletas de qualquer modalidade, mediante convênio com entidades públicas e particulares, podendo, ainda, firmar convênios públicos visando à constituição de centro de formação de atletas com a utilização de recursos provenientes de renúncia ou incentivo fiscal e de incentivos de qualquer natureza.

§ 3º - Os Poderes do XV, para a concretização de sua finalidade, deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, responsabilidade social e transparência.

Art. 3º - Fica autorizada a Diretoria Executiva do XV, desde aprovado pela maioria do Conselho Deliberativo e, posteriormente, da Assembleia Geral, constituir, sob qualquer

forma jurídica, ou deter participação em sociedade que tenha como objeto a prática esportiva profissional, podendo transferir a ela os bens móveis e direitos relativos à modalidade objeto da mencionada sociedade.

§ 1º - O XV será acionista e titular, obrigatoriamente e de modo permanente, de pelo menos 10% (dez por cento) do capital social, representadas por ações de classe A, na sociedade empresária ou sua sucessora que vier a constituir para explorar a atividade do futebol profissional (e base) nos termos da Lei nº 14.193/21.

§ 2º - Para efeitos da transferência dos direitos e ações previstas no parágrafo anterior, será necessário a aprovação do Conselho Deliberativo, mediante reunião específica, com quórum de instalação de 2/3 de seus membros efetivos e aprovação de 2/3 dos conselheiros presentes com direito a voto;

Art. 4º - O patrimônio do XV é constituído de bens móveis e imóveis, inclusive títulos, dinheiros, créditos, direitos, troféus, marcas, nome, símbolos, apelidos, hinos, quotas sociais e ações em que o clube detiver participação societária, direitos de clube formador, direitos decorrentes de mecanismo de solidariedade, marcas e patentes de sua propriedade intelectual, bem como quaisquer outros valores pertencentes ao clube e ações.

Parágrafo Único – Os bens imóveis somente poderão ser alienados ou onerados, por qualquer gravame, mediante expressa autorização do Conselho Deliberativo, em reunião convocada especialmente para tal fim, com a presença mínima de metade de seus membros e aprovação de ao menos 2/3.

Art. 5º - O XV somente poderá ser dissolvido por motivo de impossibilidade absoluta de cumprir seus objetivos sociais, mediante resolução subscrita por 2/3 dos Conselheiros Deliberativos efetivos e aprovação de 2/3 dos associados reunidos em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

Parágrafo Único – Caso seja decidida pela dissolução da Associação, a Assembleia Geral elegerá uma comissão de liquidação composta por 3 membros do Conselho Deliberativo, indicando uma instituição de caridade, com sede no município de Piracicaba, à qual se destinará o patrimônio líquido apurado, não cabendo aos associados, sob qualquer hipótese, receberem em restituição suas contribuições e mensalidades.

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO E DAS FINANÇAS

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 6º - O Patrimônio Social do XV é composto por bens móveis e imóveis, incluindo valores em dinheiro, títulos, créditos, contribuições de seus associados, direitos e ações, inclusive as representativas de capital social de sociedade empresária que vier a constituir, troféus, direitos federativos e econômicos de atletas, direitos de propriedade

imaterial sobre o nome e os símbolos do clube, bem como todas as receitas auferidas com o desenvolvimento de suas atividades.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO

Art. 7º – Até o dia 31 de outubro de cada ano, a Diretoria Executiva deverá apresentar ao Conselho Deliberativo a proposta orçamentária para o exercício seguinte, devendo dela constar as receitas e despesas previstas, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – A proposta orçamentária deverá respeitar os termos do presente estatuto, bem como as previsões legais e regulamentares, em especial aquelas previstas na Lei 13.155/15.

Art. 8º – O Conselho Deliberativo, impreterivelmente, até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano, reunir-se-á para examinar e votar a proposta orçamentária, devendo, no caso de rejeição, indicar ajustes e adequações sugeridas, sendo novamente submetido ao Conselho em até 10 (dez) dias, até que venha a ser aprovado.

§ 1º – Esgotado o prazo previsto no caput do presente artigo sem que tenha sido votada a proposta orçamentária, fica a Diretoria Executiva autorizada a executá-la na forma proposta, até sua efetiva aprovação;

§ 2º - A proposta orçamentária aprovada somente poderá ser alterada com a deliberação e aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 9º – A Diretoria Executiva deverá apresentar ao Conselho Deliberativo a prestação de contas referente ao primeiro semestre do ano, na Reunião Extraordinária do mês de agosto; e prestação de contas anual, na Reunião Extraordinária do mês de abril do ano subsequente.

Art. 10º – O exercício financeiro corresponderá ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO III

DAS RECEITAS

Art. 11º – Constituem receitas do clube:

I) as obrigações sociais, constituídas de mensalidades, taxa de manutenção, joia, anuidades e outros valores regularmente instituídos;

II) as rendas provenientes de competições desportivas e eventos;

III) as indenizações pela formação de atletas em formação, bem como pela cessão, temporária ou definitiva, de atletas profissionais;

IV) as receitas provenientes de contratos e ações de marketing envolvendo o nome, a marca e os símbolos do clube, inclusive por meio de licenciamento;

V) as receitas relacionadas à cessão do direito de transmissão;

VI) os aluguéis das instalações esportivas;

VII) os donativos, subvenções e as receitas obtidas por meio de ações e serviços oferecidos pelo clube;

VIII) as subvenções, auxílios e verbas concedidas pelo Poder Público; e

IX) dividendos recebidos de sociedade empresária de que seja sócio;

X) outras rendas eventuais.

Parágrafo único – O XV aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO IV

DAS DESPESAS

Art. 12 – Consideram-se despesas do clube:

I) pagamentos de impostos e taxas municipais, estaduais ou federais;

II) os salários, gratificações e seus encargos legais;

III) os encargos financeiros;

IV) a aquisição de material de consumo;

V) gastos com a administração;

VI) gastos inerentes à conservação de bens móveis e imóveis; e

VII) as demais despesas inerentes ao funcionamento do clube;

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 13 – O exercício social do XV terá início em 1º de janeiro e se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 14 – Ao término do exercício social, a Diretoria Executiva deverá elaborar as demonstrações financeiras e submetê-las a auditoria independente;

§ 1º - As demonstrações e o relatório da auditoria independente deverão ser encaminhados, até 31 de março, ao Presidente do Conselho Fiscal para análise e elaboração de parecer;

§ 2º - Até o último dia útil do mês de abril, as demonstrações financeiras, juntamente com relatório da Auditoria Independente e o parecer do Conselho Fiscal deverão ser encaminhados ao Presidente do Conselho Deliberativo, bem como publicados no website oficial do XV, nos termos da legislação vigente.

TÍTULO III

QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, ADMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 15 – O XV será composto por associados, sem qualquer distinção de raça, cor, sexo, gênero, nacionalidade, convicções políticas ou religiosas, os quais serão enquadrados nas seguintes categorias:

I) Associado contribuinte;

II) Associado torcedor; e

III) Associado honorário.

Parágrafo único – Ficam extintas todas as categorias de associação não previstas neste estatuto, respeitados os direitos já adquiridos.

Art. 16 – Somente serão admitidos como associados aqueles que:

I) preencham a proposta de associação, física ou virtual, concordando com os termos de associação;

II) realizem o pagamento da primeira contribuição e de eventual taxa;

§ 1º - Poderão ser admitidos associados contribuintes menores de idade, a partir de 14 anos de idade, desde que representados por seus pais ou responsável legal, os quais assumirão todas as obrigações pecuniárias relativas à associação;

§ 2º - Os nomes dos novos associados deverão ser apresentados ao Conselho Deliberativo, na primeira reunião subsequente ao ato da associação, para homologação.

Art. 17 – Os associados serão identificados por meio de Carteira Social fornecida, juntamente com documento público com fotografia.

Art. 18 – O associado que deixar de pagar as suas contribuições, mensalidades ou taxas por mais de 3 (três) meses, será notificado por meio do endereço eletrônico fornecido no momento da associação ou atualização cadastral, para quitação do débito no prazo de 10 (dias), sob pena de exclusão automática do quadro de associados.

§ 1º - Da exclusão do quadro de associados, cabe recurso à Comissão de Ética e Disciplina, a qual poderá rever a decisão no caso de comprovação do pagamento no prazo limite concedido no caput.

§ 2º - O associado excluído do quadro social na forma prevista no caput, poderá realizar nova associação, de acordo com os termos previstos no Regulamento Específico de Associados.

CAPÍTULO II

DAS CATEGORIAS DE ASSOCIAÇÃO

Art. 19 – Associado contribuinte é aquele obrigado ao pagamento de mensalidades, contribuições e taxas, com direito às promoções e convênios, permanentes ou não, além de gozar de todas as regalias sociais que porventura estiverem disponibilizadas, especialmente o direito de votar e ser votado em Assembleia Geral, desde preenchidos os demais requisitos.

Art. 20 – Em todas as categorias de associação da categoria contribuinte será admitida a inclusão de dependentes, sendo estes cônjuges, companheiros – desde que tal qualidade seja devidamente comprovada – ou filho menor de 18 (dezoito) anos de idade.

§ 1º - O associado dependente poderá gozar das regalias sociais, com exceção daquelas expressamente previstas no presente estatuto.

§ 2º - Os associados dependentes deverão realizar o pagamento da taxa fixada no Regulamento Específico de Associados, sendo que os associados titulares responderão integralmente pelos atos e obrigações de seus associados dependentes.

Art. 21 – Associado torcedor é aquele obrigado ao pagamento de mensalidades, contribuições e taxas, com direito às promoções e convênios, permanentes ou não, sem direito ao gozo de qualquer regalia social, como o direito de votar e ser votado em Assembleia Geral;

Art. 22 – Cabe ao Conselho Deliberativo a aprovação do Regulamento Específico de Associados, o qual será proposto pela Diretoria Executiva, por meio de seu Departamento Social, e deverá conter as subdivisões das categorias, com suas respectivas mensalidades, benefícios e todos os demais detalhes necessários

Parágrafo Único – O Regulamento Específico de Associados deverá ser mantido no website do XV na internet.

Art. 23 – Associado honorário é aquele a quem o Conselho Deliberativo tenha outorgado este título, como homenagem pelos serviços prestados ao XV de Piracicaba em sua história.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 24 – São direitos dos associados:

a) participar das Assembleias Gerais, podendo manifestar-se, votar e ser votado, desde que esteja em pleno gozo de seus direitos;

b) representar ou recorrer à Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo sobre qualquer assunto de interesse do Clube;

c) pedir a exclusão do quadro social, quando estiver quite com a tesouraria do clube;

d) fazer parte de qualquer dos poderes do Clube, desde que preencha os requisitos previstos neste Estatuto; e

e) frequentar e desfrutar dos serviços e promoções sociais oferecidas para a respectiva categoria de associação, de acordo com o Regulamento Específico de Associados; e

f) ter acesso a documentos, prestação de contas e certidões do clube, como forma de garantia da transparência, além da publicação do balanço no site oficial do XV, observando-se as limitações previstas no Artigo 18-A, § 1º, inciso III, da Lei 9.615/98.

Art. 25 – São deveres dos associados:

a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regimentos Internos e Resoluções dos Poderes do XV, além da legislação vigente;

b) pagar pontualmente as mensalidades, contribuições e taxas, bem como de cumprir quaisquer outros compromissos pecuniários assumidos com o XV, ainda que durante o período de cumprimento da penalidade de suspensão;

c) portar-se com absoluto respeito e urbanidade em todas as dependências do XV e em qualquer evento promovido ou que conte com a participação do Clube;

d) apresentar, sempre que solicitado, como prova de identificação, sua carteira social e documento público com foto para gozar de todos os direitos socialmente concedidos;

e) comunicar à Secretaria do Clube, por escrito, qualquer mudança de endereço físico ou eletrônico, telefones, estado civil, e qualquer outra que afeta as declarações exigidas para admissão no quadro social, bem como que possibilitem e facilitem a comunicação com o XV;

f) responsabilizar-se por qualquer dano material ou moral ocasionado ao XV e indenizá-lo, ainda que por ato de seu dependente;

g) respeitar, em todas as instâncias, os membros dos órgãos do XV e seus funcionários no exercício de suas funções;

h) evitar, dentro das dependências sociais ou em qualquer local em que se reúnam, sob o pavilhão do clube, qualquer discussão ou manifestação de caráter político, religioso ou racial;

i) comparecer às reuniões para as quais tenha sido convocado; e

j) zelar pelo bom nome do XV.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 26 – O associado que infringir as disposições deste estatuto, do regimento interno, ou de qualquer das normas do clube, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades:

I) advertência escrita;

II) suspensão de 15 (quinze) dias a 06 (seis) meses;

III) afastamento imediato, provisório e/ou definitivo, do cargo ou função que exerça;

IV) perda do mandato;

V) inelegibilidade de até 10 (dez) anos; e

VI) exclusão.

§ 1 - Os dependentes dos associados estão sujeitos às mesmas penalidades previstas neste artigo.

§ 2 - Durante o prazo da suspensão, continuará o punido com a obrigação de satisfazer as contribuições, taxas e quaisquer outros compromissos pecuniários assumidos com o XV;

§ 3º - Os associados que praticarem infração considerada grave, conforme definido neste Estatuto, serão aplicadas as penalidades previstas nos incisos II ou VI do presente artigo.

§ 4º - No caso de aplicação da penalidade de exclusão, o associado somente poderá ser readmitido após aprovação de 2/3 do Conselho Deliberativo, mediante carta de pedido de admissão endereçada ao XV pelo interessado;

Art. 27 – É passível de pena de suspensão o associado que:

a) reincidir em infração já punida com advertência escrita;

b) permitir que outra pessoa faça uso de sua carteira social para gozar das vantagens concedidas aos associados;

c) desrespeitar funcionários, diretores, conselheiros ou membros dos órgãos do XV, no exercício de suas funções ou por motivos a elas relacionados;

d) atingir, por ato público ou manifestação escrita ou verbal, a reputação, integridade, o prestígio ou conceito moral e o bom nome do XV, de seus órgãos ou membros destes órgãos;

e) gerar prejuízos, diretos ou indiretos, ao XV;

Art. 28 – É passível de pena de exclusão o associado que:

a) reincidir em infração já punida com suspensão;

b) der causa, praticar ou concorrer, como dirigente de quaisquer dos poderes do XV, por ação ou omissão, em gestão irregular ou tria, em prejuízo ao patrimônio do XV;

Art. 29 – O dirigente que praticar ato de gestão irregular ou temerária ficará sujeito, cumulativamente com as demais penalidades previstas neste Estatuto Social:

I) afastamento imediato da função; e

II) inelegibilidade de 5 (cinco) há 10 (dez) anos para cargos eletivos;

Art. 30 – O dirigente será processado e julgado pelo Conselho Deliberativo, nos termos do Artigo 39, garantindo-se os direitos de contraditório e ampla defesa.

Art. 31 – Consideram-se atos de gestão irregular ou temerária aqueles praticados pelo dirigente de acordo com o artigo 25 da Lei 13.155/2015 e os demais previstos na legislação vigente.

Art. 32 – A aplicação de penalidades previstas neste estatuto ocorrerá mediante decisão motivada pela Comissão de Ética e Disciplina, ao final do procedimento disciplinar, não afastando a possibilidade do XV adotar outras medidas cabíveis nas esferas civil, administrativa e penal, com base na legislação vigente.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Art. 33 – Nenhuma penalidade poderá ser aplicada sem que ao infrator seja oportunizado o exercício do direito de defesa.

Art. 34 – O procedimento tem início com a comunicação escrita da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou de qualquer associado, com a descrição do associado infrator, bem como da descrição detalhada da infração e eventuais provas;

Art. 35 – Caso entenda como relevantes os fundamentos apresentados na comunicação de infração, o Presidente da Comissão poderá dar início ao procedimento disciplinar, o qual deverá ser conduzido por um relator sorteado dentre os membros da Comissão, por meio do seguinte trâmite:

I) autuar os documentos que embasam a comunicação de infração;

II) notificar o infrator para prestar depoimento;

III) realizar eventuais diligências para produção de provas e levantamento de eventuais antecedentes para fins de reincidência;

IV) receber o parecer do Diretor Jurídico, no prazo de 5 (cinco) dias do encerramento das diligências;

V) apresentação de parecer do Relator, contendo seu entendimento pela prática ou não de infração e voto pela dosimetria da penalidade;

VI) os demais membros da Comissão apresentarão seus votos, acompanhando ou divergindo do relator;

VII) de acordo com a maioria dos votos, será proferida a decisão, reduzida a termo e firmado por todos os integrantes da Comissão.

VIII) uma cópia da decisão será enviada ao endereço físico e eletrônico fornecido pelo associado em sua ficha, com aviso de recebimento, sendo considerado intimado na data da entrega da decisão por via física.

Parágrafo Único – Os membros da Comissão de Ética e Disciplina estão sujeitos aos impedimentos e suspeições, nos termos previstos no Código de Processo Civil vigente, caso em que deverá ser substituído por um dos suplentes.

Art. 36 – Quando a infração punida acarretar danos materiais ao XV, o associado ficará obrigado a realizar o ressarcimento, no prazo fixado na decisão, sob pena de exclusão do quadro associativo, sem prejuízo da cobrança judicial;

Art. 37 – Da decisão que aplicar a penalidade caberá recurso voluntário pelo infrator, no prazo de 3 (três) dias, contados da ciência pessoal da decisão;

Art. 38 – O recurso voluntário deverá ser julgado pelo plenário do Conselho Deliberativo na primeira reunião após o recebimento do recurso pelo Presidente da Comissão;

§ 1º - Na reunião, o Presidente da Comissão deverá apresentar o Relatório do caso, sendo concedido, na sequência, prazo de 10 (dez) minuto para a defesa do recorrente;

§ 2º - A decisão será tomada pela maioria dos Conselheiros presentes na Reunião, sendo que pedidos sucessivos deverão ser apreciados em separado;

Art. 39 – No caso de infração cometida por Associado Honorário, por membro da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, quando se tratar de fato ocorrido durante o mandato, a decisão deverá ser tomada pelo Conselho Deliberativo, seguindo-se o trâmite do Artigo 35, dos incisos I ao V, que será seguida pela votação;

Art. 40 – No caso da aplicação de penalidade na forma do Artigo anterior, caberá recurso para Assembleia Geral, no prazo de 3 (três) dias, contados da data da Reunião em que for deliberada a decisão. O Presidente da Comissão de Ética e Disciplina será o responsável pela exposição do relatório durante a Assembleia Geral, sendo concedido o prazo de 10 (dez) minutos para sustentação da defesa do recorrente;

TÍTULO IV

DOS PODERES SOCIAIS

Art. 41 – São poderes do XV:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho Deliberativo;

c) Diretoria Executiva; e

d) Conselho Fiscal.

§ 1º - O XV será gerido e administrado pela Diretoria Executiva, na forma prevista no presente Estatuto Social;

§ 2º - O Conselho Deliberativo não é órgão de administração ou gerenciamento do XV e seus poderes decorrem e estão adstritos ao disposto no Estatuto Social.

§ 3º - Os cargos e funções desempenhadas na Assembleia Geral, Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal não serão remunerados.

TÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 42 – A Assembleia Geral será constituída pelos associados contribuintes titulares, maiores de 18 (dezoito) anos, que integrem o quadro associativo há pelo menos 1 (um) ano de forma ininterrupta e que estejam adimplentes com suas obrigações sociais;

§ 1º - Os associados que não estiverem em dia com suas obrigações, bem como aqueles que sofrerem penalidades nos últimos 12 (doze) meses, estarão impedidos de participar das Assembleias Gerais.

§ 2º - O direito a voto deve ser exercido de forma pessoal, sendo indelegável e intransferível, não sendo admitida qualquer forma de representação;

Art. 43 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I) ordinariamente: de 02 (dois) em 02 (dois) anos, no 3º sábado do mês de outubro, exclusivamente para eleger e empossar os membros do Conselho Deliberativo e seus suplentes;

II) extraordinariamente, a qualquer tempo, para:

a) aprovar alterações deste Estatuto Social, quando expressamente convocada para tal fim, de acordo com as propostas enviadas pelo Conselho Deliberativo;

b) decidir sobre a dissolução ou extinção do XV;

c) apreciar e decidir demais questões de sua competência.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 44 – As convocações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão feitas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, mediante edital, onde conste a ordem do dia, publicado, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, em, pelo menos, um jornal diário, na cidade de Piracicaba-SP, além de informada no sítio eletrônico oficial do XV, devendo permanecer no sítio eletrônico até o final da sessão.

Parágrafo Único – Caso o Presidente do Conselho Deliberativo deixe de convocar as Assembleias descritas no caput, poderá o Presidente da Diretoria Executiva ou 1/5 (um quinto), no mínimo, de associados com mais de 01 (um) ano e inscrição no quadro associativo solicitar sua convocação por meio de pedido escrito endereçado ao Presidente do Conselho Deliberativo, e este deverá obrigatoriamente realizar a convocação no prazo máximo de 03 (três) dias do recebimento.

Art. 45 – A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Vice, no caso de impossibilidade do primeiro, em primeira

convocação com a presença mínima de metade dos associados e, em segunda convocação, automaticamente meia hora após, com qualquer número.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão realizadas na sede do XV ou, excepcionalmente, desde que haja motivo justificável, em qualquer outra localidade na cidade de Piracicaba, conforme previsto no edital de convocação.

§ 2º - Exceto se este Estatuto ou legislação específica exigir quórum superior, todas as matérias submetidas à deliberação da Assembleia Geral serão aprovadas mediante voto favorável da maioria simples dos associados presentes.

§ 3º - As votações da Assembleia Geral serão realizadas sempre de forma aberta ou por aclamação, com exceção da eleição dos membros do Conselho Deliberativo que serão realizadas por meio de votação secreta.

Art. 46 – Instalada a Assembleia Geral, o Presidente da Assembleia Geral nomeará um Vice-Presidente e dois secretários para composição da mesa dos trabalhos e, no caso de eleições para o Conselho Deliberativo, nomeará 3 (três) escrutinadores.

TÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I

DA ELEIÇÃO PARA O CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 47 – Com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para as eleições do Conselho Deliberativo, seu Presidente deverá nomear a Comissão Eleitoral, formada por 3 (três) Conselheiros, os quais serão responsáveis pela apresentação do Regimento Eleitoral;

Art. 48 – Durante a Assembleia Geral para eleições do Conselho Deliberativo, terão direito de votar e serem votados os associados que pertencerem ao quadro social e se encontrarem no gozo de seus diretos estatutários.

Art. 49 – Poderão se candidatar ao cargo de Conselheiro, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

a) ser associado contribuinte, inscrito nos quadros associativos pelo prazo mínimo de 1 (um) ano;

b) ser maior de 18 (dezoito) anos; e

c) estar em dia com as obrigações sociais, especialmente com relação ao pagamento das mensalidades;

Art. 50 – Os interessados em participar do Conselho Deliberativo deverão realizar sua inscrição individual na Secretaria do Clube, impreterivelmente, até 10 (dez) dias antes da data marcada para realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - No caso de a Secretaria constatar a existência de irregularidades supríveis no ato da inscrição, o Presidente do Conselho deliberativo, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua inscrição, convocará o candidato para ciência dos fatos e para tomar as providências necessárias, sob pena de indeferimento de sua inscrição.

Art. 51 – Após o término do prazo para inscrições, a Comissão Eleitoral deverá afixar na sede do XV a relação contendo os nomes dos candidatos aptos, bem como providenciar a publicação no site oficial do clube.

Art. 52 – Cada associado poderá votar em até 15 (quinze) candidatos, sob pena de nulidade do voto.

§ 1º – As votações dar-se-ão por meio de cédula única, a qual conterá o nome de todos os candidatos, bem como seus respectivos apelidos.

§ 2º - Serão eleitos para o cargo de conselheiro os candidatos com maior número de votos na Assembleia Geral.

Art. 53 – No dia da Assembleia Geral, o associado deverá apresentar aos membros da mesa receptora documento oficial com foto e assinar a lista ou livro de presença.

§ 1º - A listagem contendo o nome dos associados em condição de exercer o direito a voto será fornecida pela Secretaria Geral do XV, e será afixada na sede do XV nos 10 (dez) dias que antecederem a realização da eleição.

§ 2º - O pagamento das mensalidades atrasadas, para fins de participação em Assembleia Geral, deverá ser feito até o 15º (décimo quinto) dia anterior à data designada para sua realização.

Art. 54 – Compete à mesa receptora controlar a votação desde seu início até o final, elaborando a ata de seus trabalhos, no qual deverão constar o número de associados presentes e o número dos que votaram, o qual será entregue aos escrutinadores juntamente com as urnas de votação, devidamente lacradas.

Art. 55 – Entregue as urnas e contado o número de cédulas, o Presidente da Assembleia procederá à leitura da ata respectiva e, após aprovação do plenário, autorizará os escrutinadores a procederem imediatamente a apuração dos votos.

§ 1º – Concluída a apuração de votos, o resultado será anunciado pelo Presidente, dando posse imediata aos eleitos, encerrando a Assembleia Geral com a leitura e aprovação da ata pelo plenário.

§ 2 – No caso de empate será eleito o conselheiro de maior tempo de associação, e persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 56 – Qualquer associado poderá denunciar, respectivamente, à Mesa Receptora ou à Comissão de Apuração, eventuais irregularidades ocorridas na votação ou apuração, sendo que somente os candidatos poderão recorrer de suas decisões, competindo à Mesa Diretora da Assembleia Geral o julgamento dos recursos, em última análise.

Art. 57 – Os candidatos à eleição deverão se abster de qualquer manifestação pública difamatória, ataques pessoais e a denúncia de fatos não comprovados judicialmente ou que atentem contra a moral, o crédito e o bom nome dos candidatos ou do XV, e serão responsáveis pela manifestação de terceiros seus partidários, salvo se comprovada a má fé e a intenção do agente em prejudicá-los.

Parágrafo Único – Ocorrendo o gênero de propaganda ou manifestações mencionado no caput, o Presidente da Assembleia Geral poderá cancelar a candidatura do associado responsável pelas mesmas ou suspender as eleições, convocando outras, após a aplicação, pelo Conselho Deliberativo, das sanções aos responsáveis pelos fatos.

CAPÍTULO II

DA ELEIÇÃO PARA A DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 58 – O Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva serão eleitos em eleição conduzida pelo Conselho Deliberativo, a ser realizada até 10 (dez) dias após a eleição do Conselho Deliberativo.

§ 1º - O Presidente da Diretoria Executiva e o Vice-Presidente serão eleitos pelo Conselho Deliberativo e terão mandato de 02 (dois) anos, permanecendo em seus cargos, funções e deveres até que os novos eleitos tomem posse oficialmente, mediante lavratura do termo de posse em cartório.

§ 2º - São elegíveis aos cargos de Presidente da Diretoria Executiva e Vice-Presidente os Conselheiros com mandato vigente, efetivos ou não, e os conselheiros vitalícios;

§ 3º - A eleição se dará por maioria, por escrutínio secreto, independentemente do número de chapas inscritas,

§ 4º - não será permitida mais de uma reeleição consecutiva.

§ 5 - Os eleitos assinarão o termo de posse imediatamente após a realização da eleição.

Art. 59 – Os interessados em participar da eleição para a Diretoria Executiva deverão apresentar suas chapas, contendo os nomes completos do Presidente e do Vice-Presidente, na Secretaria do Clube até 7 (sete) dias antes da data designada para a eleição.

Art. 60 – No dia seguinte a data limite para inscrição das chapas, deverá ser afixado na Secretaria do XV e publicado no website oficial a composição da(s) chapa(s) inscrita(s).

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO PARA O CONSELHO FISCAL E OUVIDORIA PERMANENTE

Art. 61 – O Conselho Fiscal compõe-se de três membros efetivos e três suplentes, os quais serão eleitos em eleição conduzida pelo Conselho Deliberativo, na primeira reunião após a eleição da Diretoria Executiva.

§ 1º - Poderão participar do pleito todos os associados em dia com suas obrigações;

§ 2º - Os interessados aos cargos de Conselheiros Fiscais deverão se inscrever no dia da reunião designada para a eleição;

§ 3º - Os Conselheiros efetivos e vitalícios, com direito a voto, poderão votar em até 3 (três) nomes da lista de inscritos aos cargos, sendo que os 3 (três) mais votados

serão nomeados Conselheiros Fiscais efetivos e do 4º (quarto) ao 6º (sexto) mais votado serão nomeados Conselheiros Fiscais suplentes;

§ 4º - O mandato dos Conselheiros Fiscais será de 02 (dois) anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, permanecendo o eleito no cargo até a eleição de seus sucessores;

§ 5º - Os membros eleitos serão empossados na mesma reunião em que forem eleitos;

§ 6º - Será permitida apenas uma reeleição consecutiva;

Art. 62 – O Ouvidor Permanente será eleito em eleição conduzida pelo Conselho Deliberativo, na primeira reunião após a eleição da Diretoria Executiva.

§ 1º - Poderão participar do pleito todos os associados em dia com suas obrigações;

§ 2º - Os interessados ao cargo de Ouvidor Permanente deverão se inscrever no dia da reunião designada para a eleição;

§ 3º - Os Conselheiros efetivos e vitalícios, com direito a voto, poderão votar em apenas um nome, sendo que o mais votado será eleito para o exercício do cargo e tomará posse na mesma reunião;

§ 4º - O mandato do Ouvidor será de 02 (dois) anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, permanecendo o eleito no cargo até a eleição de seu sucessor;

§ 5º - Será permitida apenas uma reeleição consecutiva;

TÍTULO VII

DO CONSELHO DELIBERATIVO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 63 – O Conselho Deliberativo será composto por membros eleitos, efetivos e suplentes, e também vitalícios.

§ 1º – Somente terão voto nas deliberações os membros efetivos e vitalícios.

§ 2º - Os Conselheiros, inclusive vitalícios, não estão desobrigados ao pagamento de mensalidades e taxas associativas para usufruírem dos benefícios concedidos em virtude da associação, tais como entrada gratuita em jogos, descontos em parceiros e participação em promoções.

Art. 64 – O número de Conselheiros Efetivos será sempre de 30 (trinta), os quais serão eleitos por meio de votação em Assembleia Geral Ordinária;

§ 1º – Juntamente com os Conselheiros Efetivos, serão eleitos 30 (trinta) Conselheiros Suplentes, os quais substituirão os primeiros em caso de vacância ou impedimento temporário ou definitivo.

§ 2º - Os Conselheiros Suplentes ocuparão, de forma provisória, o mandato dos Conselheiros afastados de forma temporária, atendendo-se, para convocação, a ordem de votação.

Art. 65 – No caso de afastamento definitivo de qualquer Conselheiro Efetivo, o Conselheiro Suplente mais votado assumirá o seu mandato, ainda que este esteja cumprindo mandato provisório.

Art. 66 – Serão considerados Conselheiros Vitalícios:

a) os ex-presidentes e os ex-vice-presidentes da Diretoria e do Conselho Deliberativo que cumprirem ao menos 2 (dois) mandatos na íntegra;

b) os Conselheiros Efetivos que cumprirem 144 (cento e quarenta e quatro) meses de mandato, consecutivos ou não;

Art. 67 – O Conselheiro Vitalício somente terá direito a voto em Reuniões do Conselho Deliberativo se participar de, ao menos, metade das reuniões realizadas durante o biênio anterior à eleição;

Art. 68 – O mandato dos Conselheiros Efetivos será de 4 (quatro) anos, com renovação de 50% (cinquenta por cento) a cada 2 (dois) anos.

Art. 69 – O mandato dos Conselheiros Suplentes será de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 70 – Além das atribuições já conferidas pelo presente Estatuto Social, compete ao Conselho Deliberativo:

a) respeitar e fazer respeitar as disposições do presente Estatuto Social;

b) eleger e empossar o Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, além de homologar os nomes dos membros da Diretoria Executiva;

c) empossar os membros do Conselho Deliberativo, eleger e empossar sua mesa diretora;

d) eleger e empossar os membros do Conselho Fiscal e o ouvidor permanente;

e) decidir sobre a alienação e instituição de ônus sobre bens imóveis e marcas do clube, com a presença mínima de metade de seus membros;

f) decidir sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal;

g) proceder, por iniciativa do Presidente do Conselho Deliberativo, a requerimento da Diretoria Executiva ou de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros Efetivos, à reforma do Estatuto Social, com a presença mínima 2/3 de seus membros efetivos;

h) aprovar o Regulamento Específico de Associados;

i) discutir e votar o orçamento anual proposto pela Diretoria Executiva;

j) deliberar e homologar os novos associados;

k) deliberar sobre as representações do Conselho Fiscal com referência a erros, irregularidades e fraudes observadas na gestão do clube, aplicando as sanções previstas;

l) apurar, quando solicitado por 1/5 (um quinto) dos Conselheiros Efetivos ou pela Diretoria Executiva a responsabilidade de qualquer de seus membros ou de integrantes da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

m) receber a renúncia do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria Executiva;

n) receber e decidir os pedidos de renúncia, demissão, licença ou vacância dos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e do Presidente e Vice- Presidente da Diretoria Executiva;

o) aplicar penalidades aos associados honorários, membros do Conselho Fiscal, membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva e ex-membros destes órgãos, neste último caso quando o fato que ensejar a penalidade tiver ocorrido quando o ex-membro associado ainda ocupava o respectivo cargo nos Conselhos ou na Diretoria Executiva e em função deste cargo.

p) aprovar a constituição ou participação do XV em sociedade, na forma do Artigo 3º do presente estatuto; e

q) aprovar a dissolução na forma do Artigo 5º do presente estatuto.

CAPÍTULO III

DA MESA DIRETORA

Art. 71 – O Conselho Deliberativo será dirigido por um Presidente e um Vice-Presidente eleitos, auxiliados por um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, estes, de livre nomeação pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 72 – O mandato do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo terá duração de 02 (dois) anos, iniciando-se no dia da eleição para renovação do quadro de Conselheiros, quando ocorre a posse dos mesmos, e findando-se na data da próxima eleição, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva;

§ 1º - A eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo ocorrerá imediatamente após a posse dos membros eleitos do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Poderão concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, todos os conselheiros, efetivos e suplentes com mandato em curso, bem como os conselheiros vitalícios.

Art. 73 – Ao Presidente do Conselho Deliberativo, além das demais atribuições que lhe são conferidas no presente Estatuto, compete:

a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, coordenando e disciplinando os trabalhos e organizando a pauta e ordem do dia;

b) nomear e exonerar, a qualquer tempo, o Primeiro e Segundo Secretários;

c) indicar os membros das Comissões permanentes ou temporárias, bem como propor a destituição destes, cabendo ao Conselho Deliberativo homologar a indicação;

d) usar, obrigatoriamente, seu voto de qualidade em casos de empate nas votações;

e) exercer o cargo, mesmo após o término do seu mandato, até a posse efetiva do novo Presidente eleito;

f) aplicar aos Conselheiros as sanções previstas no Estatuto Social, Regimento Interno ou instaurar contra eles os processos disciplinares;

g) conceder a palavra aos Conselheiros durante as reuniões, salvo os apartes que dependerão de permissão do orador;

h) limitar o tempo e número de intervenções, atendendo à necessidade de bom andamento das reuniões;

i) representar, perante os demais órgãos ou terceiros, o Conselho Deliberativo;

j) administrar os bens, dependências ou patrimônio usados pelo Conselho ou sob sua guarda, bem como gerir as verbas requisitadas para atender o seu funcionamento;

k) assumir, provisória e cumulativamente, o cargo de Presidente do XV, na hipótese prevista no Artigo 78;

l) submeter à apreciação do Conselho ou de suas Comissões todo e qualquer assunto ou questão;

m) requisitar à Diretoria Executiva, de maneira justificada, verbas, funcionários, materiais, dependências e tudo mais o que for necessário para o bom funcionamento dos trabalhos do Conselho Deliberativo; e

n) determinar a contratação de pessoas físicas ou jurídicas para, eventualmente, prestarem consultoria ao Conselho Deliberativo sobre temas relevantes.

Art. 74 – Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

a) substituir o Presidente do Conselho Deliberativo;

b) fiscalizar a presença dos conselheiros e a aplicação da penalidade de perda de mandato;

c) assumir, provisória e cumulativamente, o cargo de Vice-Presidente do XV, na hipótese prevista no Artigo 78;

d) desempenhar as funções que forem delegadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 75 – Ao primeiro secretário do Conselho compete:

a) substituir o Vice-Presidente;

b) lavrar as atas das reuniões;

c) elaborar a lista de presença para assinatura dos Conselheiros;

d) zelar e organizar os arquivos, documentos e livros do Conselho; e

e) desempenhar as funções que forem delegadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 76 – Ao segundo secretário do Conselho compete:

a) substituir o Primeiro Secretário;

b) desempenhar as funções que forem delegadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo; e

c) auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho de suas funções.

Art. 77 – Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo receber a renúncia do Presidente ou Vice-Presidente da Diretoria Executiva e, em caso de vacância de qualquer destes cargos, caberá ao Conselho Deliberativo tomar as medidas cabíveis, de acordo com o presente Estatuto.

§ 1º - Em caso de vacância, renúncia ou impedimento permanente do Presidente da Diretoria Executiva, assumirá o cargo o Vice-Presidente da Diretoria Executiva;

§ 2º - Havendo vacância, renúncia ou impedimento permanente do Vice-Presidente da Diretoria Executiva, caberá ao Presidente da Diretoria Executiva acumular o cargo, caso o prazo para conclusão do mandato seja igual ou inferior à 6 (seis) meses;

§ 3º - Faltando mais de 6 (seis) meses para conclusão do mandato do Vice-Presidente renunciante, impedido, ou no caso de vacância, deverá ser convocada Reunião Extraordinária para eleger o substituto do mandato;

§ 4º - No caso de vacância, por qualquer motivo, do cargo de Presidente e Vice-Presidente a Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá convocar, no prazo de 5 (cinco) dias Reunião Extraordinária, em que serão eleitos os novos ocupantes dos referidos cargos;

§ 5º - Os Conselheiros interessados aos cargos de Presidente e Vice-Presidente vacantes da Diretoria Executiva, deverão demonstrar interesse em até 3 (três) dias após a convocação da Reunião Extraordinária designada, por meio de manifestação a ser protocolada na Secretaria do XV;

Art. 78 – No caso de ocorrência do previsto no § 4º, o Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo assumirão, de forma cumulativa, independentemente de qualquer formalidade, os respectivos cargos da Diretoria Executiva, até que seja realizada a eleição.

Art. 79 – Caso o Presidente da Diretoria Executiva precise se ausentar por período superior à 30 (trinta) dias, deverá solicitar licença ao Conselho Deliberativo e, nesse caso, será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 80 – No caso da renúncia do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, assumirá o cargo de Presidente o Conselheiro de maior tempo de associação, e em caso de empate o mais idoso, convocando nova eleição no prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 81 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I – Ordinariamente:

a) em seguida à realização da Assembleia que o elegeu, para formalizar a posse de seus membros e para a eleição e posse do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, sendo desnecessária a prévia convocação desta reunião, uma vez que será realizada em seguida à posse.

b) até 10 (dez) dias após a Assembleia Geral de eleição e posse do Conselho Deliberativo, para eleger o Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva; e

c) anualmente, até o dia 30 de novembro, para apreciar e votar a proposta orçamentária para o exercício seguinte.

II – Extraordinariamente:

a) bimensalmente;

b) para deliberar assuntos de competência do Conselho Deliberativo;

c) por solicitação do Presidente da Diretoria Executiva;

d) a requerimento do Conselho Fiscal; e

e) por solicitação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros Efetivos.

Art. 82 – As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por seu Presidente ou substituto, mediante afixação do edital na sede do clube e envio aos conselheiros através do endereço eletrônico na rede mundial de computadores, com 10 (dez) dias de antecedência, constando do mesmo a especificação da ordem do dia, data, local e horário da reunião.

Art. 83 – As reuniões terão início em primeira convocação com a presença de ao menos 1/3 (um terço) dos conselheiros e, sem segunda convocação, com qualquer número, salvo nos casos em que o presente Estatuto exigir maior número para deliberação.

§ 1º – As reuniões do Conselho Deliberativo terão duração máxima de 2 (duas) horas, prorrogáveis, a critério do Presidente, por mais 01 (uma) hora.

§ 2º - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião, exceto nos casos em que este Estatuto dispuser de forma contrária.

Art. 84 – As reuniões do Conselho Deliberativo deverão ser lavradas em ata, as quais deverão ser assinadas pelo Presidente da Reunião, bem como pelo Secretário.

Parágrafo Único – As atas serão elaboradas pelo Secretário e enviadas por e-mail aos Conselheiros no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser aprovadas na próxima reunião do Conselho Deliberativo, sendo encaminhadas para registro oficial, quando necessário, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 85 – As votações nas reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas na forma do presente Estatuto Social, sempre coordenadas pelo seu Presidente.

§ 1º - Serão realizadas por meio de escrutínio secreto as votações para eleição de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e de membros do Conselho Fiscal e Ouvidoria Permanente.

§ 2º - Adotar-se-á o processo de votação nominal sempre que houver dúvida na contagem dos votos ou em razão de requerimento de, ao menos, 1/3 (um terço) dos conselheiros presentes, ressalvado o caso do parágrafo anterior.

Art. 86 – O Conselheiro Efetivo que faltar injustificadamente a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas, durante o biênio, perderá automaticamente o seu mandato, sendo convocado um suplente para complemento do mandato.

§ 1º - O Conselheiro poderá justificar até 03 (três) ausências, com exceção daquelas motivadas por problemas de saúde devidamente comprovados por atestado médico.

§ 2º - O Conselheiro eleito, efetivo ou suplente, que perder seu mandato não poderá ser candidato a qualquer cargo eletivo na eleição seguinte.

§ 3º - Desde que por motivo justificado, os Conselheiros poderão solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo licença pelo período de 90 (noventa) dias por biênio, sendo então convocado um suplente neste período.

§ 4º - Os conselheiros que estiverem em missão do XV ou oficial do Governo, ou, ainda, em razão do exercício do cargo público relevante, que impossibilite sua presença nas reuniões, poderão pedir licença do seu mandato, sendo convocado um suplente neste período.

Art. 87 – O Conselheiro que, por qualquer razão, for excluído do quadro associativo perderá automaticamente o seu mandato, sendo convocado um suplente para complemento do mandato.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS

Art. 88 – O Conselho Deliberativo terá duas comissões permanentes, a Comissão de Ética e Disciplina e a Comissão do Estatuto, que deverão ser formadas entre seus membros eleitos como efetivos, indicados pelo presidente e homologado por seus membros, na primeira reunião após as eleições.

Art. 89 – A Comissão de Ética e Disciplina é o órgão permanente encarregado de apurar as infrações disciplinares e aplicar as penalidades de membros da Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, funcionários e violações de estatutos ou regimentos do XV.

Art. 90 – A Comissão de Ética e Disciplina será formada por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes;

§ 1º – Os membros suplentes somente serão convocados na ausência ou impedimento dos titulares;

§ 2º – Os trabalhos da Comissão serão dirigidos por seu Presidente, escolhido pelos seus membros, o qual será responsável pela nomeação de um Secretário.

§ 3º – O mandato dos membros da Comissão terá duração de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição;

Art. 91 – A Comissão do Estatuto, será formada por 3 (três) membros e será encarregada de:

a) apresentar e dar parecer sobre as propostas de alteração do Estatuto Social; e

b) dar parecer sobre dúvidas de interpretação do Estatuto Social ou do Regimento Interno, desde que suscitadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou a requerimento de 1/2 dos membros efetivos do Conselho Deliberativo;

Art. 92 – O Presidente do Conselho Deliberativo poderá propor a criação de comissões temporárias para fins específicos, as quais serão formadas por 3 (três) membros eleitos pelo Conselho Deliberativo dentre seus integrantes com mandato máximo de 2 (dois) anos;

CAPÍTULO VII

DO PROCEDIMENTO DE REFORMA DO ESTATUTO

Art. 93 – As reuniões para deliberação de propostas de alteração ou reforma do Estatuto Social somente serão realizadas com a presença de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros efetivos.

§ 1º - As propostas de reforma poderão ser formuladas pela Diretoria Executiva, pela Comissão do Estatuto ou a requerimento de 2/3 dos membros efetivos do Conselho Deliberativo;

§ 2º - As propostas não apresentadas pela Comissão do Estatuto somente serão submetidas ao Conselho Deliberativo após parecer da Comissão, a qual deverá ser apresentada na reunião para deliberação das propostas.

§ 3° Somente serão submetidas às Assembleias Gerais as propostas de alteração ou reforma do Estatuto que forem aprovadas pelo Conselho Deliberativo, observado o procedimento previsto neste artigo.

TÍTULO VIII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 94 – A Diretoria Executiva é o órgão superior executivo do XV, incumbido das decisões para sua gestão e administração e será constituída por um Presidente e Vice-Presidente eleitos e diretores nomeados.

§ 1º - Os demais cargos da Diretoria Executiva serão indicados livremente pelo Presidente da Diretoria Executiva e referendados pelo Conselho Deliberativo. Também é de competência exclusiva do Presidente da Diretoria Executiva a exclusão e substituição dos diretores, mediante novas indicações, observada a necessidade de referendo pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - Somente poderão ser nomeados diretores associados em gozo de seus direitos e quites com o pagamento de mensalidades, contribuições e taxas, independentemente do tempo de associação.

Art. 95 – Os membros da Diretoria Executiva são:

I) Presidente;

II) Vice-Presidente;

III) Diretor Secretário;

IV) Diretor Administrativo;

V) Diretor Financeiro;

VI) Diretor de Futebol Profissional;

VII) Diretor de Futebol de Formação;

VIII) Diretor Jurídico;

IX) Diretor de Relações Públicas e Marketing;

X) Diretor Social;

XI) Diretor de Patrimônio; e

XII) Diretor Médico.

Parágrafo Único – Os Diretores poderão nomear Diretores Adjuntos para auxiliar no desempenho das funções atinentes ao seu Departamento.

Art. 96 – Cabe ao Presidente da Diretoria Executiva conceder licença aos membros da Diretoria, nunca superior a 60 (sessenta) dias ao ano, designando substituto dentre os demais membros da Diretoria que acumulará o cargo durante a licença.

Art. 97 – Nos impedimentos legais ou nas licenças do Presidente, assumirá o Vice-Presidente e no impedimento deste, deverá ser observado o disposto nos artigos 77 e 78;

Art. 98 – Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da Diretoria Executiva, no exercício das respectivas funções, o Presidente será responsável, perante o Conselho Deliberativo, pela administração e orientação geral do XV.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do XV na prática do ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração da Lei ou do Estatuto.

§ 2º Somente o Presidente da Diretoria Executiva ou um de seus membros, por ele autorizado, poderão se pronunciar em público, sempre observando a orientação do referido órgão.

§ 3º O mandato dos membros da Diretoria se extingue, automaticamente, com o do Presidente e Vice-Presidente.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES

Art. 99 – A Diretoria Executiva se reunirá de forma ordinária uma vez a cada dois meses, em dia previamente designado pelo Presidente, sem prejuízo de eventuais reuniões extraordinárias convocadas.

§ 1º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, votando o Presidente por último.

§ 2º - No caso de empate, ao Presidente será conferido o voto de qualidade para fins de desempate.

§ 3º - O Presidente do Conselho Deliberativo e/ou do Conselho Fiscal terão acesso às reuniões somente em caso de convocação ou quando convidados pelo Presidente da Diretoria Executiva do XV.

§ 4º - O Presidente poderá convocar outras pessoas que, a seu juízo, possam, de qualquer forma, esclarecer, informar ou colaborar para as decisões da Diretoria Executiva.

§ 5º - Todas as reuniões serão secretariadas pelo Diretor Secretário, que lavrará a respectiva ata, cuja cópia deverá permanecer arquivada na sede do XV.

§ 6º - A ata deverá conter, no mínimo, a indicação das matérias discutidas na reunião e as decisões correspondentes.

CAPÍTULO III

DA INCOMPATIBILIDADE

Art. 100 – Ocorrendo a incompatibilidade insuperável entre o Presidente e o Vice-Presidente do clube, o fato deverá ser apreciado e decidido pelo Conselho Deliberativo, mediante formal representação por escrito, que apontará detalhadamente as razões da incompatibilidade.

Parágrafo Único – Recebida a representação, o Conselho Deliberativo deverá reunir-se no prazo de até 15 (quinze) dias para apreciá-la e sobre ela decidir com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos conselheiros em exercício.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 101 – Competirá à Diretoria Executiva, além das demais atribuições que lhe são conferidas por este Estatuto:

I – administrar o clube, zelando pelos seus bens e interesses;

II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, Regimentos Internos, suas deliberações e as dos demais órgãos do XV, bem como das entidades a que o clube estiver filiado;

III – remeter, para a necessária apreciação:

a) a proposta orçamentária para o exercício seguinte, na forma e prazo previstos no artigo 7º, ao Conselho Deliberativo;

b) as contas do exercício imediatamente anterior, até o encerramento do mês de abril de cada ano, à Presidência do Conselho.

IV – aplicar e operacionalizar as penalidades estatutárias impostas pela decisão da Comissão de Ética do estatuto;

V – observar o Estatuto do Torcedor, Lei 10.671/03, bem como demais instruções das organizações governamentais e esportivas, visando prevenir atos de violência nos eventos esportivos;

§ 1º – No evento em que ocorrer o término do mandato do Presidente e do Vice-Presidente por decurso de prazo, eles continuarão responsáveis por elaborar as demonstrações financeiras até a data do mencionado término, devidamente assinadas pelo mencionado Presidente e Vice-Presidente, mesmo na hipótese em que os substitutos já estejam empossados. O novo Presidente e Vice-Presidente não poderão criar nenhuma restrição que impeça o cumprimento do ora disposto.

§ 2° – A compra, venda ou empréstimos de qualquer direito federativo ou econômico de atleta profissional a ser realizada nos últimos 03 (três) meses anteriores ao término do mandato do Presidente deverá contar com a manifestação prévia favorável do Conselho Deliberativo.

§ 3º - A Diretoria não poderá antecipar nem comprometer as receitas, ordinárias ou extraordinárias do XV, por período superior a seu mandato, em benefício de sua gestão, sem a prévia autorização do Conselho Deliberativo, ouvido, mediante parecer prévio, o Conselho Fiscal, sendo ineficaz o ato em contrário.

Art. 102 – São atribuições do Presidente da Diretoria Executiva:

I – dirigir, com amplos poderes, a organização dos serviços do XV, atendidas as disposições deste Estatuto;

II – representar o XV, em juízo e fora dele;

III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV – executar todos os atos administrativos, assinando os documentos necessários;

V – assinar, juntamente como o Diretor Financeiro, títulos ou papéis de crédito, contratos e documentos financeiros, observando-se as disposições estatutárias;

VI – visar os pagamentos de despesas, podendo delegar essa função aos Diretores ou Gerentes de cada Departamento;

VII – realizar a nomeação de diretores, os quais devem ser referendados pelo Conselho Deliberativo, bem como dispensá-los;

VIII – presidir a Diretoria Executiva;

IX – representar o clube nas sociedades em que este detém participação, observando o disposto neste estatuto;

Parágrafo Único O Presidente da Diretoria Executiva é responsável pela despesa que autorizar com inobservância do Estatuto.

Art. 103 – Constitui atribuição do vice-presidente substituir o Presidente da Diretoria Executiva em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo em todas as funções, bem como realizar as tarefas que forem delegadas pelo Presidente.

Art. 104 – São atribuições do Departamento de Secretaria, sob a direção do Diretor Secretário:

I – realizar a lavratura e arquivamento das atas de reuniões da Diretoria Executiva, bem como de ofícios e editais necessários;

II – executar outras atividades necessárias para o funcionamento do Departamento.

Art. 105 – São atribuições do Departamento Administrativo, sob a direção do Diretor Administrativo:

I – executar os serviços de apoio às demais diretorias;

II – controlar os documentos e procedimentos de contratação e demissão de funcionários e prestadores de serviços;

III – gerir a promover as compras necessárias para o funcionamento de cada departamento;

IV – gerir o "portal da transparência" do clube, mantido no website oficial do XV, garantindo a publicação de regimentos, resoluções, convocações e demais informações administrativas que sejam relevantes para garantir a transparência na gestão;

V – executar outras atividades necessárias para o funcionamento do Departamento.

Art. 106 – São atribuições do Departamento Financeiro, sob a direção do Diretor Financeiro:

I – gerir os recursos financeiros do XV;

II – acompanhar e disponibilizar as informações financeiras necessárias para garantia de transparência da gestão;

III – efetuar o pagamento as despesas previamente autorizadas, mediante documentação visada pelo responsável;

IV – apresentar, até o final de cada mês, o balancete mensal do mês anterior e, anualmente, o Balanço e Demonstrações Contábeis;

V – assinar, juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva, títulos ou papéis de crédito, contratos e documentos financeiros, de acordo com o previsto no presente estatuto.

VI – acompanhar o comportamento das fontes de receitas e despesas;

VII – apresentar planos de realização de fontes de recursos e de redução de despesas;

VIII – providenciar, juntamente com o Departamento Administrativo, a publicação no website do XV na internet, os balanços, balancetes e a íntegra dos relatórios de auditoria, dentre outras informações financeiras que sejam relevantes para garantir a transparência na gestão;

IX – gerenciar e executar todas as questões contábeis;

X – recolher pontualmente todos os impostos e encargos devidos; e

XI – executar outras atividades necessárias para o funcionamento do Departamento.

Art. 107 – São atribuições do Departamento de Futebol Profissional, sob a direção do Diretor de Futebol Profissional:

I – supervisionar o trabalho desempenhado por funcionários do departamento, membros da comissão técnica e atletas;

II – desenvolver o planejamento e gestão do Departamento de Futebol Profissional;

III – elaborar e acompanhar a execução do orçamento próprio do departamento;

IV – realizar a indicação e controle de contratação de funcionários, membros de comissão técnica e atletas;

V – executar outras atividades necessárias para o funcionamento do departamento.

Art. 108 – São atribuições do Departamento de Futebol de Formação, sob a direção do Diretor de Futebol de Formação:

I – supervisionar os trabalhos de formação educacional, cultural e técnica desenvolvidos pelo departamento com os atletas em formação;

II – supervisionar os trabalhos de formação desenvolvidos pelos profissionais e membros das comissões técnicas do departamento;

III– desenvolver o planejamento e gestão do Departamento de Futebol de Formação;

IV – realizar a indicação e controle de contratação de funcionários, membros de comissão técnica e atletas em formação;

V – tomar as medidas necessárias para obtenção e manutenção do Certificado de Clube Formador expedido pela Confederação Brasileira de Futebol;

VI – executar outras atividades necessárias para o funcionamento do departamento.

Art. 109 – São atribuições do Departamento Jurídico, sob a direção do Diretor Jurídico:

I – prestar assessoria jurídica ao Clube e ao seus Departamentos;

II – orientar, revisar e redigir quaisquer contratos em que o XV figure como parte;

III – promover todas as medidas judiciais e administrativas para preservação dos interesses do Clube, especialmente a propositura e defesa em ações e procedimentos;

IV – orientar e dar parecer quando solicitado, sobre assuntos jurídicos de interesse do XV;

V – auxiliar o Departamento de Futebol no que diz respeito ao registro e transferência de atletas da CBF, CONMEBOL e da FIFA;

VI – manter em arquivo todos os documentos do clube.

VII – executar outras atividades necessárias para o funcionamento do Departamento.

Art. 110 – São atribuições do Departamento de Relações Públicas e Marketing, sob a direção do Diretor de Relações Públicas e Marketing:

I – elaborar e implementar um programa de marketing;

II – planejar ações de marketing visando a divulgação da marca do XV, bem como a obtenção de novas receitas;

III – buscar parceiros e patrocinadores para o XV;

IV – realizar ações que visem o bom relacionamento e boa imagem do XV com autoridades, associados, imprensa e a sociedade civil;

V – realizar o trabalho de assessoria de imprensa,

VI – manter na sede do clube arquivos de publicações históricas relacionadas ao XV;

VII – cuidar do licenciamento de fornecedores para a produção de produtos com a marca do XV;

VIII - executar outras atividades necessárias para o funcionamento do Departamento.

Art. 111 – São atribuições do Departamento Social, sob a direção do Diretor Social:

I – elaborar o Regulamento Específico de Associados, o qual deverá ser submetido ao Conselho Deliberativo;

II – realizar ações e campanhas que visem o crescimento do quadro associativo do XV;

III – manter o cadastro atualizado dos associados do XV;

IV - executar outras atividades necessárias para o funcionamento do Departamento.

Art. 112 – São atribuições do Departamento de Patrimônio, sob a direção do Diretor de Patrimônio:

I – zelar pela guarda e conservação de todos os bens do XV, fiscalizando sua movimentação;

II – zelar pela conservação e benfeitorias de todos os imóveis do XV, sejam eles de sua propriedade ou cedidos;

III– organizar e manter registros do patrimônio do XV;

IV – supervisionar e fiscalizar as obras a serem executadas em quaisquer dependências do XV;

V – manter, em conjunto com o Departamento Administrativo, contato com fornecedores e prestadores de serviços relacionados ao patrimônio do clube;

VI - executar outras atividades necessárias para o funcionamento do Departamento.

Art. 113 – São atribuições do Departamento Médico, sob a direção do Diretor Médico:

I – supervisionar o desempenho do médico, enfermeiro, fisioterapeuta e massagista contratados, exigindo fiel cumprimento à orientação traçada no tratamento de cada caso; e

II –providenciar a realização de todos os exames e procedimentos médicos nos atletas profissionais e não-profissionais.

III– executar outras atividades necessárias para o funcionamento do Departamento.

TÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Art. 114 – O Conselho Fiscal compõe-se de três membros efetivos e três suplentes eleitos pelo Conselho Deliberativo na forma do Artigo 61 do presente Estatuto, sendo que os membros efetivos escolherão entre si o seu Presidente.

Art. 115 – Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser destituídos de seus cargos na hipótese de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com violação à lei, ao Estatuto Social e aos Regimentos e Regulamentos vigentes, sempre com observância dos direitos ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Único – A destituição dos membros ocorrerá somente mediante decisão do Conselho Deliberativo, nos termos do 70, alínea “o” do presente Estatuto Social.

Art. 116 – Os membros do Conselho Fiscal deverão apresentar e aprovar Regimento Interno próprio, o qual disporá sobre a sua organização e funcionamento.

Art. 117 – Não poderá fazer parte do Conselho Fiscal:

a) os membros da Diretoria Executiva, seu cônjuge ou companheira(o), ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) os membros do Conselho Deliberativo, seu cônjuge ou companheira(o), ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

c) o Ouvidor Permanente, seu cônjuge ou companheira(o), ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Art. 118 – Além das atribuições previstas na legislação aplicável, são atribuições do Conselho Fiscal:

a) verificar a escrituração geral do XV, examinando os respectivos comprovantes, pelo menos uma vez por mês;

b) visar os Balancetes mensais da Tesouraria;

c) dar conhecimento ao Presidente da Diretoria Executiva e ao Presidente do Conselho Deliberativo das irregularidades que porventura se verificarem;

d) emitir parecer anual ao Conselho Deliberativo sobre o Balanço Geral e Demonstração da Conta Receita e Despesa do XV e sobre o relatório da Diretoria Executiva;

e) dar parecer sobre o projeto de orçamento e opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;

f) reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pela maioria de seus membros, do Presidente da Diretoria Executiva, de um quinto dos Associados ou de qualquer de seus membros;

g) fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desportos, praticando os atos que este Conselho lhe atribuir, bem como as deliberações do Conselho Deliberativo; e

h) denunciar ao Conselho Deliberativo e a Assembleia Geral, erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora.

i) convocar o Conselho Deliberativo, quando ocorrer motivo grave ou urgente.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal serão responsáveis por atos e fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, de acordo com as regras que definem a responsabilidade dos membros da Administração.

TÍTULO X

DA OUVIDORIA PERMANENTE

Art. 119 – Em respeito ao disposto na Lei Federal nº 10.671 de 15 de maio de 2003, fica instituída a Ouvidoria Permanente, que será o canal direto de comunicação entre o XV e o torcedor.

§ 1º - Cabe à Ouvidoria Permanente receber e encaminhar as reclamações, denúncias, críticas, elogios, sugestões e pedidos de informação sobre quaisquer atos praticados pelos poderes que compõe o XV, sendo vedado o recebimento de manifestações anônimas;

§ 2º - O procedimento de atuação deverá estar presente no Regimento Interno da Ouvidoria Permanente, o qual deverá ser elaborado pelo Ouvidor e aprovado pelo Conselho Deliberativo;

§ 3º - Ao torcedor que assim solicitar, poderá ser, a critério do ouvidor, garantido o sigilo de sua manifestação.

Art. 120 – Não poderá fazer parte da Ouvidoria Permanente:

I) os membros da Diretoria Executiva, seu cônjuge ou companheira(o), ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

II) os membros do Conselho Deliberativo, seu cônjuge ou companheira(o), ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

III) os membros do Conselho Fiscal, seu cônjuge ou companheira(o), ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Art. 121 – O Ouvidor Permanente será eleito pelo Conselho Deliberativo, na forma do Artigo 62 do presente Estatuto;

Art. 122 – As informações e respostas solicitadas pela Ouvidoria deverão ser atendidas pelos Poderes do Clube no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

Art. 123 – Os órgãos que compõe o XV prestarão apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento da Ouvidoria;

TÍTULO XI

DOS SÍMBOLOS E UNIFORMES

Art. 124 – O branco e preto são as cores oficiais do XV e seus símbolos representativos são a bandeira, o hino e o escudo e seu mascote oficial é a figura do caipira, denominado "Nhô Quim", que há décadas representa o torcedor alvinegro.

§ 1º - A bandeira terá a seguinte disposição: cinco listras horizontais nas cores preta e branca, tendo no centro, na listra preta, o escudo ou distintivo do XV.

§ 2º - O escudo ou distintivo do “XV” será representado por duas alianças, sendo que a interna com 50% (cinquenta por cento) da espessura da externa, com a sigla XV ao centro, seguindo o modelo abaixo:

§ 3º - O primeiro uniforme oficial será composto de calções pretos, meias listradas nas cores preta e branca e as camisas listradas nas cores preta e branca, no sentido horizontal, tendo no peito, ao lado esquerdo ou ao centro, o escudo do XV com as estrelas que representam a conquista da Lei do Acesso do ano de 1948, na cor vermelha, e a que representa a conquista do Campeonato Brasileiro da Série ‘C’ do ano de 1995, na cor amarela.

§ 4º - O segundo uniforme oficial será composto de calções, meias e as camisas na cor branca, sendo permitido a colocação de detalhes na cor preta, tendo no peito, ao lado esquerdo ou ao centro, o escudo do XV com as estrelas que representam a conquista da Lei do Acesso do ano de 1948, na cor vermelha, e a que representa a conquista do Campeonato Brasileiro da Série ‘C’ do ano de 1995, na cor amarela.

§ 5º - A bandeira, os uniformes, incluindo a possibilidade de criação de terceiro uniforme temporário, e distintivos do XV deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo do XV, mediante a aprovação de 2/3 dos presentes na reunião;

Art. 125 – Os símbolos representativos, os quais são protegidos legalmente pela Lei 9.615, de 24 de março de 1998, são de propriedade e uso exclusivo do XV, podendo a Diretoria Executiva licenciar, ceder e transferir, a título provisório, a terceiros, mantido o direito do XV de utilizar os símbolos representativos.

§ 1º - A utilização dos símbolos representativos em modalidades esportivas que não sejam geridas diretamente pelo XV somente será autorizada após aprovação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros Deliberativo presentes na reunião convocada para tal fim;

§ 2º - Cabe à Diretoria Executiva tomar as providências necessárias para proteção dos símbolos representativos do XV, incluindo seu registro nas repartições competentes para o registro de marcas e patentes.

TÍTULO XII

DISTINÇÕES E HONRARIAS

Art. 126 – Fica criada a Medalha de Honra ao Mérito, denominada “Nhô Quim” e o diploma correspondente, com as insígnias e o escudo do clube e o mascote oficial, como

símbolo de homenagem e gratidão da coletividade alvinegra, a ser conferida a quem tenha prestado relevantes serviços ao XV;

Parágrafo Único – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo ou a dois terços (2/3) de conselheiros efetivos, a iniciativa de propor a outorga desta honraria.

Art. 127 - Como homenagens especiais e supremas ficam mantidos os títulos de Presidente de Honra a Humberto D'Abronzo e Presidente de Honra e Presidente Honorário ao Jornalista Delphin Ferreira da Rocha Netto, Presidente Honorário ao Dr. Dovílio Ometto e o de Presidente Benemérito e Grande Benemérito ao Dr. Romeu Ítalo Ripoli, em reconhecimento aos inestimáveis serviços prestados ao XV.

Art. 128 - Em reconhecimento aos inestimáveis serviços prestados ao XV e como homenagem póstuma, são considerados patronos do Esporte Clube XV de Novembro de Piracicaba, o Jornalista Delphin Ferreira da Rocha Netto e o primeiro Presidente, Capitão Carlos Wingeter.

Art. 129 - Em reconhecimento aos inestimáveis serviços prestados ao Futebol Piracicabano e ao XV, são reconhecidas como fundadoras do Esporte Clube XV de Novembro de Piracicaba, as famílias Pousa e Guerrini, detentoras, à época da fundação, das equipes Esporte Clube Vergueirense e 12 de Outubro, que unificadas formaram o Esporte Clube XV de Novembro de Piracicaba.

TÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 130 – As disposições do presente Estatuto deverão ser complementadas por meio de Regulamentos, Regimentos Internos e Instruções;

Parágrafo Único – Os documentos mencionados no caput deverão ser publicados e disponibilizados no website oficial do XV;

Art. 131 – Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo "XV".

Art. 132 - São considerados, para fins deste Estatuto, associados quites ou em gozo de seus direitos, aqueles que estiverem em dia com suas obrigações financeiras para com o "XV", devendo este fato estar registrado no sistema de controle de mensalidades e taxas, bem como em dia com as demais obrigações previstas neste Estatuto e não sujeitos ao cumprimento de pena de suspensão.

Art. 133 - Os conselheiros eleitos para o cargo de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva do XV ou nomeados para cargo da Diretoria Executiva se licenciarão do Conselho Deliberativo, sendo substituídos provisoriamente, na forma do Artigo 64, § 2º;

Art. 134 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, permanecerão em seus cargos até que seus substitutos sejam eleitos, empossados e nomeados.

Art. 135 – Qualquer um dos membros dos poderes do Clube responderão pelos atos de gestão irregular ou temerária que praticarem, na forma da Lei 13.155/2015.

Art. 136 - Os direitos adquiridos em função do Estatuto anterior serão respeitados.

Art. 137 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, referendado pela Assembleia Geral, quando a lei assim o determinar.

Piracicaba, 10 de maio de 2022.

_____

Luis Guilherme Schnor – Presidente do Conselho Deliberativo

_____

Rodolfo Norivaldo Geraldi – Presidente da Diretoria Executiva

_____

Luciano Bonasssi (OAB/SP 197.825)